

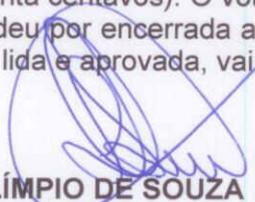
ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às 10h, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor **Lineu Olímpio de Souza**, Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi **no exercício da Presidência** e, dos Diretores **João Marcelo Intini** – Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai e **Rogério Luiz Zeraik Abdalla**, Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep, realizou-se a milésima ducentésima décima oitava (1.218ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Dando início a reunião, o Presidente em exercício convidou o Sr. Igo dos Santos Nascimento para acompanhar a reunião. Em seguida, o Diretor da Dipai, Sr. Marcelo Intini informou sobre as deliberações do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos – CIEP, na reunião do dia 8/10/2015. Foram três deliberações importantes: **1.1)** aquisição de até 300 mil toneladas de trigo que é uma necessidade em termos de estoques. **1.2)** Vender os estoques de arroz, café e milho, considerando que o preço de mercado desses produtos estão maiores do que o valor da compra, com receita estimada é de R\$ 1 bilhão de reais. **1.3)** Realização de leilão de troca de 15 mil toneladas de milho para fomentar os estudos de perdas na pós-colheita e no transporte de grãos. Os estudos serão realizados em parceria com a Embrapa Trigo, a partir do início de 2016, nos estados do RS e PR. **2)** Convocados a participarem da reunião a Corregedora-Geral, Sra Kalinca da Costa Assis e, o Superintendente da Superintendência de Administração, Sr. Erique Vilar de Almeida, para posicionar aos membros da Redir sobre os questionamentos do Fórum de Superintendentes em relação à norma 10.403 “Conselho Disciplinar”. O Presidente, Sr. Lineu de Souza solicitou que, inicialmente, a Corregedora-Geral fizesse uma exposição do encaminhamento da abertura de um processo de PIA. A Sra. Kalinca esclareceu sobre os procedimentos adotados, e informou que a Coger é instada a se manifestar por várias unidades da Companhia, Ministério Público e Corregedoria Geral da União. Após a análise, o processo é encaminhado a autoridade máxima da Companhia, PRESI, com posicionamento da Coger sobre a instauração ou não do PIA e, que o Presidente tem poder discricionário, podendo acatar ou não o posicionamento da Corregedoria. Com relação ao Conselho Disciplinar e os questionamentos do Fórum de Superintendentes da Companhia, o Sr. Erique relatou os pontos mais conflitantes detectados pelo Fórum e que constam da Ata de Reunião Extraordinária do Fórum, de 13/8/2015. As normas de apuração disciplinares, 10.401, não citam a existência do Conselho Disciplinar como parte integrante do processo de julgamento dos PIA. Deve-se avaliar criticamente o papel do Conselho Disciplinar uma vez que ao submeter os atos administrativos exarados pelos componentes do PIA, da Corregedoria e da Consultoria Jurídica a julgamento, se induz a suspeição desses atos o que exigirá dos componentes do Conselho a leitura dos autos e até novas oitivas que certamente deverão reduzir a celeridade das decisões até então conduzidas no âmbito do PIA, Coger e Cojur. Outro aspecto é que os Superintendentes não tem o perfil, formação profissional e a capacitação para proferir julgamento que tenham como base as manifestações jurídicas e conhecimento técnico específico. Informou ainda que o Fórum fez uma manifestação, por escrito, encaminhado a Presi, solicitando sobrestar o julgamento dos processos em apuração e a vigência da norma do Conselho Disciplinar até que as dúvidas, inclusive, a pertinência da medida sejam avaliadas. O Diretor da Dipai, Sr. Marcelo Intini ponderou que existe uma parte dos argumentos do Fórum que devem ser considerados. A Corregedoria é a instância na Companhia para esse fim, e, se a área vem encontrando dificuldades, cabe a Conab fortalecer a Corregedoria e não transferir parte da sua atribuição para os Superintendentes. O Presidente se manifestou dizendo que esse normativo gerou uma discussão em relação a conflito de normas e de hierarquia. Após todas as ponderações apresentadas, a Diretoria Colegiada decidiu por revogar os efeitos da Portaria e da Resolução de que tratam a norma e, encaminhar o assunto para deliberação do Conad. **3)** O Chefe de Gabinete, Sr. Luiz Antônio de Castro, submeteu à deliberação da Diretoria Colegiada o processo nº 21200.2665/2012-13, que trata da apuração de responsabilidade do escritório terceirizado Viegas & Almeida Consultoria Jurídica e Empresarial, na condução de processos judiciais. Em 21/1/2015 o processo veio à Presidência para decisão do Presidente sobre Pedido de Reconsideração de



Decisão, tendo o então Presidente decidido que, diante das razões expeditas e implicações decorrentes do caso analisado, reconheceu e acolheu as manifestações exaradas no processo, pelas áreas técnicas competentes, Indeferindo o Recurso Administrativo interposto. O escritório novamente entrou com pedido de reconsideração da decisão, que, após análise da Consultoria Jurídica, conforme parecer Cojur/Gemad ML nº 568/2015, de 4/8/2015, fls. 652/664 do referido processo, encaminhou à Presidência para deliberação. O Sr. Presidente decidiu pelo **NÃO PROVIMENTO** do Pedido de Reconsideração e encaminhou à Diretoria Colegiada para deliberação, que, também, decidiu pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo do Escritório Viegas & Almeida Consultoria Jurídica. Devolver o processo à Cojur para comunicar a empresa da decisão da Diretoria Colegiada e, demais providências. Findas as comunicações passou-se à leitura do voto. **1) Voto Presi nº 24/2015. Processo nº 21200.002523/2013-37.** Conhecer dos recursos interpostos e manutenção das decisões proferidas no julgamento do Relatório Final. Trata-se de Processo Interno de Apuração instaurado pela Portaria nº 912/2013, fl. 02, cuja finalidade precípua é a de apurar responsabilidades pelos atos e/ou fatos demonstrados no processo nº 21207.000308/2011-70, relativos a depreciação de significativa quantidade dos estoques de feijão recebidas nas **Unidades Armazenadoras da Superintendência Regional do Pará.** A Comissão Apuradora apresentou o Relatório Final, que foi acolhido pelo Presidente da Companhia, fl. 981 e 982, decidindo pela aplicação das seguintes penalidades, conforme Portarias 20/2015 a 26/2015, fls. 987 a 993: pela **SUSPENSÃO** de 01 (um) dia ao empregado **PAULO SÉRGIO PERES DE SOUZA**, matrícula nº 55.849, por ter infringido os Incisos II e VII, do Artigo 169 e Inciso VII, do Art. 170 do Regulamento Pessoal (Código 10.105); pela **SUSPENSÃO** de 01 (um) dia ao empregado **JOSÉ AMÉRICO BOUÇÃO VIANA**, matrícula nº 13.690, por ter infringido o Inciso II, do Artigo 169 e Incisos III e VII, do Art. 170 do Regulamento de Pessoal (Código 10.105); pela **SUSPENSÃO** de 01 (um) dia ao empregado **FRANCISCO XAVIER DE BARROS TELLES NETO**, matrícula nº 106.914, por ter infringido os Incisos II e VII, do Artigo 160 e Inciso VII, do Artigo 161 do Regulamento de Pessoal (Código 10.106); pela **SUSPENSÃO** de 01 (um) dia ao empregado **PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS NEVES**, matrícula nº 106.740, por ter infringido os incisos II e VII, do artigo 160 e inciso VII, do artigo 161 do Regulamento de Pessoal (Código 10.106); pela **SUSPENSÃO** de 01 (um) dia ao empregado **RODRIGO CUNHA DA SILVA**, matrícula nº 106.879, por ter infringido os Incisos IV e VII, do Artigo 160 e Inciso VII, do Artigo 161 do Regulamento Pessoal (Código 10.106); pela **SUSPENSÃO** de 01 (um) dia à empregada **MARCILEA FERREIRA FARIAS NORONHA**, matrícula nº 107.206, por ter infringido o Inciso II, do Artigo 160 e Inciso VII, do Artigo 161 do Regulamento de Pessoal (NOC 10.106); e pela **SUSPENSÃO** de 01 (um) dia a empregada **KARINA LADEIRA GUERREIRO VILAR DE MELO**, matrícula nº 106.672, por ter infringido o Inciso II, do Artigo 160, e Inciso VII, do Artigo 161 do Regulamento de Pessoal (Código 10.106). Em razão da decisão acima, os referidos empregados interpuseram os Recursos Administrativos, fls. 1079/1164. Após, o Presidente da Conab, consubstanciado no item 2, inciso XX, do Capítulo II, Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2004 e subsidiado pelas manifestações exaradas pela Corregedoria-Geral e Consultoria Jurídica, às fls. 1166/1178 e fls. 1181/1182, respectivamente, emitiu o despacho, fl. 1184, conhecendo dos RECURSOS interpostos pelos referidos empregados por serem **TEMPESTIVOS**, mas quanto ao mérito remete-os à autoridade hierarquicamente superior (**DIRETORIA COLEGIADA**) para apreciar as decisões recorridas com relação às penalidades aplicadas no julgamento do Relatório Final. Diante do exposto e, com base no item XXI do capítulo II das Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2004, objetivando a decisão final, proponho a esse Colegiado que seja mantida a decisão do Presidente desta Companhia, fls. 981/982, proferida em sede de julgamento do **RELATÓRIO FINAL**, bem como o não acolhimento dos **RECURSOS** interpostos, às folhas 1079/1164, pelos empregados acima citados, em razão de que, no mérito, os empregados punidos não apresentaram nada que pudesse modificar as penalidades aplicadas e, também, ficou demonstrado no Relatório Final que os trabalhos da Comissão Apuradora foram totalmente baseados nas provas colhidas nos autos. Em sendo assim, proponho também, que seja mantida a aplicação das penalidades aos empregados acima citados, na forma lá descrita. Após apresentação e esclarecimentos do assunto, o voto foi aprovado nos termos relatados. **2) Voto Dipai nº 022/2015. Processo nº 21200.001688/2014-72.** Contratação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO por inexigibilidade

de licitação, para a realização do levantamento público de safra do café no estado de Rondônia. A Conab realiza levantamento público de safra de café desde 2002 e para o desenvolvimento dos trabalhos esteve apoiada por meio de parcerias institucionais no âmbito estadual. No estado de Rondônia o levantamento é feito em parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, entidade que possui longa experiência de campo e dispõe de técnicos de desenvolvimento rural em todos os municípios do estado de Rondônia, com experiência em cafeicultura e conhecimento da região. Para a obtenção das informações sobre a safra de café, técnicos da Conab e extensionistas das instituições visitam as propriedades produtoras, selecionadas por amostragem, para observar os cafezais e aplicar os questionários. Os dados coletados em campo são inseridos no sistema e processados por pacotes estatísticos. Para dar prosseguimento a parceria entre Conab e a EMATER/RO se faz necessário a formalização de um contrato de prestação de serviços por inexigibilidade de licitação. Nos termos do parecer **Cojur/Gemad nº 700/2014 (fls. 37 e 49) e 1341/2014 (fls. 58 a 59)**, entendeu-se pela viabilidade da contratação pretendida, com o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25 inc. II, Lei nº 8.666, de 1993), estando condicionado o cumprimento do parecer COJUR, no que diz respeito a regularidade fiscal da contratada no momento da assinatura do contrato. Os recursos financeiros para realizar o pagamento da prestação de serviços, no total de R\$ 44.997,50 (Quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) serão obtidos por meio da descentralização de crédito orçamentário amparados pelo **Termo de Execução Descentralizada nº 06, 18 de agosto de 2015** firmado entre a Conab e o MAPA (Processo 21200.000703/2015-46). Diante de todo o exposto, proponho a esse Colegiado a **RATIFICAÇÃO** da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, por 12 meses, em conformidade com as disposições contidas na Resolução Presi nº 013/2010, para realizar o levantamento público de safra de café no estado de Rondônia, de acordo com o especificado no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, no valor global de R\$ R\$ 44.997,50 (Quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). O voto foi aprovado nos termos relatados. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antônio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



LINEU OLÍMPIO DE SOUZA

Diretoria Administrativa, Financeira e
de Fiscalização, no exercício da
Presidência



ROGÉRIO LUIZ ZERAÍK ABDALLA

Diretoria de Gestão de Pessoas



JOÃO MARCELO INTINI

Diretoria de Política Agrícola e Informações



LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO

Secretário